

## EMENDA N° - PLEN

(à MPV nº 1.158, de 2023)

Acrescente-se os seguintes §§ 8º e 9º ao art. 8º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, com a redação proposta pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.158, de 12 de janeiro de 2023:

“Art. 8º .....

§ 8º Na fixação ou alteração das metas para a inflação e dos respectivos intervalos de tolerância, o Conselho Monetário Nacional deliberará por unanimidade dos votos de seus membros.

§ 9º Não sendo alcançada a unanimidade exigida no parágrafo anterior, prevalecerá o voto do membro do Conselho Monetário Nacional que proponha as metas para a inflação e os intervalos de tolerância menores.” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

O regime de metas de inflação é adotado por vários países desenvolvidos e nações em desenvolvimento em todo o mundo. Nele, a política monetária é conduzida pelo Banco Central com o objetivo de alcançar determinada meta de inflação. Seus principais méritos são coordenar as expectativas de inflação em torno do objetivo perseguido pelo Banco Central e limitar a discricionariedade da autoridade monetária, de forma a restringir o uso político da instituição.

O Brasil adotou o regime de metas de inflação em 1999, após o abandono da política de bandas cambiais e a forte desvalorização da moeda brasileira ocorrida em janeiro daquele ano. A importância das metas de inflação, associada à autonomia do Banco Central, recentemente garantida em lei, fica evidente quando se compara a situação brasileira com a de países como Argentina e Turquia, que, em 2022, tiveram inflação de 95,4% e 64,3%, respectivamente, contra 5,8% no Brasil.

Em nosso País, a meta de inflação é fixada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), um órgão colegiado cujos titulares são o

SF/23464.10504-47

Ministro da Fazenda, o Ministro do Planejamento e o Presidente do Banco Central. Nesse arranjo, os primeiros podem, isoladamente, definir a meta de inflação, ainda que sem a anuência da Autoridade Monetária. Tal desenho abre espaço para a fixação de metas exclusivamente com base em critérios políticos e fundados em uma visão imediatista da gestão macroeconômica.

A literatura econômica tem enfatizado o papel da formação das expectativas de inflação e da extrema sensibilidade dos agentes econômicos a inconsistências na condução da política macroeconômica. Tentativas de utilizar aumentos inesperados da inflação para conseguir maior crescimento econômico tendem a fracassar. Passada a primeira surpresa, a inflação se estabiliza em níveis mais altos e o produto deixa de responder a esse tipo de incentivo perverso. Ao final, a inflação alta e persistente prejudica os trabalhadores, os mais vulneráveis aos efeitos adversos da inflação mais alta.

Para evitar esses riscos e proteger a economia e o salário dos trabalhadores contra interferências políticas no regime de metas de inflação, propomos emenda para determinar que o CMN deverá decidir por unanimidade na fixação ou na alteração das metas de inflação. Não havendo unanimidade, prevalecerá o voto do membro do Conselho que proponha as metas para a inflação e os intervalos de tolerância menores. A medida além de proteger a política monetária e o regime de metas de inflação de interferências populistas, também propiciará um viés para fixação de metas decrescentes para a inflação, o que contribuirá para a estabilidade e o crescimento econômico.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador SÉRGIO MORO

SF/23464.10504-47